

Lei Municipal nº 1.099/95.

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar empréstimo com o (agente financeiro), a oferecer garantias e da outras providências.

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e de sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com o (Agente financeiro), até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 243.099,42 (duzentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pro-Moradia.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre produção de serviços de transportes interestaduais e internacionais e de comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da lei.

8
gilação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que verham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente requisitadas no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do município de Echapora, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará as ordens próprias para a regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Echapora, em 26 de setembro de 1.995.

Osório Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Stênio Carlos Graça
Diretor Administrativo